



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Aquisição de máquina agrícola – Trator para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária por meio do Convênio nº 1231000968/2023 celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado Agricultura e Abastecimento.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação visa a aquisição de máquina agrícola - Trator em atendimento as necessidades dos pequenos produtores rurais do município de Paracatu-MG. A agricultura familiar é um tipo de agricultura praticada em pequenas propriedades de terra nas quais mais da metade da mão-de-obra é formada por membros de um mesmo grupo familiar. Essa família é a responsável pela gestão do estabelecimento familiar e, além disso, parte de sua renda advém das atividades ali desenvolvidas.

No Brasil e no mundo, a agricultura familiar responde pela maior parcela da produção de alimentos, como verduras, frutas, ovos e leites, por isso ela se torna uma atividade de grande importância para os circuitos locais da economia. A agricultura familiar representa quase 80% de todos os estabelecimentos rurais no Brasil, abastecendo o mercado interno com gêneros como arroz, feijão, café, verduras e frutas variadas. Essa atividade é desempenhada em harmonia com os recursos naturais, principalmente o solo, tornando-a importante para o avanço da sustentabilidade ambiental no campo.

Os pequenos agricultores em geral, não possuem capital para a contratação desses serviços, nem são detentores de equipamentos que possam efetivar essas práticas. A oferta desses serviços pelos municípios do Estado, dotando-os de patrulhas mecanizadas, em conjunto com as comunidades rurais incrementa a realização desses serviços para os agricultores familiares.

A necessidade de iniciar um novo processo licitatório para a aquisição do trator através do Convênio nº 1231000968, uma vez que o item do convênio fracassou na licitação do pregão nº 02/2024, fundamenta-se na obrigatoriedade de garantir a lisura, transparência e competitividade nos procedimentos de contratação pública.

No caso específico em que o trator não foi adjudicado durante o pregão nº 02/2024 realizado, torna-se necessário iniciar um novo processo licitatório para viabilizar a contratação desse item essencial para a execução do convênio. O principal motivo que ensejou o fracasso do referido item, foi o fato do descritivo do item em todo o processo a expressão “igual ou superior a 80CV” sendo recomendado a revisão das características técnicas do item, sendo esta a competência e responsabilidade da Secretaria demandante (Secretaria Municipal de Agropecuária)

Ao iniciar um novo processo licitatório para a aquisição do trator, a administração pública reafirma o compromisso com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

III - ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A **CONTRATADA** será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Durante o período de execução do contrato ou instrumento equivalente, a futura empresa **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar máquina trator agrícola de pneus com as seguintes descrições:
 - Trator agrícola novo com motor a diesel;
 - Potência igual ou superior a 80CV;
 - Motor com no mínimo quatro cilindros e aspiração turbo Intercooler;
 - Tração 4x4;
 - Transmissão de no mínimo 12x12 frente e ré, incluindo super redutor;
 - Reversor hidráulico;
 - Acionamento da tomada de força independente;
 - Comando hidráulico;
 - Motor equipado com sistema de injeção eletrônica;
 - Tecnologia de redução de emissões compatível com as normas Tier 3 ou Tier 4;
 - Sistema hidráulico com vazão mínima de 50 litros por minuto e pressão de trabalho de pelo menos 200 bar;
 - Capacidade do levante 3500kg;
 - Sem cabine;
 - Garantia mínima de 2 anos ou 2.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
 - Embreagem disco duplo 12 polegadas;
 - Capacidade de tanque mínima de 90 litros;
 - Peso máximo para critérios de transporte 3200kg.
- b) As despesas decorrentes da manutenção, garantia e troca de lubrificantes, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do produto, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

A **CONTRATADA** deverá comprovar que a marca/modelo apresentado na proposta atende as especificações existentes no termo de referência, não sendo considerado a simples repetição do que está descrito no edital ou termo de referência.

DA GARANTIA:

- O início do período de garantia dar-se-á na data da entrega técnica do maquinário.

As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bem.
3. A movimentação do bem entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.
 - a) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.
 - b) Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
 - c) A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia mínima de 2 anos ou 2.000 horas de operação do trator, o que ocorrer primeiro, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do produto objeto quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
 - d) A substituição do bem caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 02 (dois) anos ou 2.000 horas de operação do trator, prevalecendo o que ocorrer primeiro, com a finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:
 - a) Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do bem, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para solução dos problemas apresentados;
 - b) A retirada e a devolução do bem na sede da secretaria, localizada no Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II, nº2045 Paracatuzinho, CEP: 38603-401, Paracatu-MG será providenciada pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo gestor do contrato.
 - c) Uma vez disponibilizado o bem para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.
 - d) A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS

- e) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.
- f) Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Demais requisitos estão descritos no termo de referência e edital.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme o plano de trabalho – convênios, número de Registro no **SIGCON-SAÍDA 001492/2023**, registrado em 24/07/2023, a utilização do repasse, está integrada ao bem na tabela descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Trator agrícola novo com motor a diesel, potência igual ou superior a 80CV, motor com no mínimo quatro cilindros e aspiração Turbo Intercooler, tração 4x4, transmissão de no mínimo 12x12 frente e ré, super redutor, reversor hidráulico, acionamento da tomada de força independente, comando hidráulico, motor equipado com sistema de injeção eletrônica, tecnologia de redução de emissões compatível com as normas Tier 3 ou Tier 4, sistema hidráulico com vazão mínima de 50 litros por minuto e pressão de trabalho de pelo menos 200 bar, capacidade do levante 3500kg, sem cabine, garantia mínima de 02 (dois) anos ou 2.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Embreagem disco duplo 12 polegadas, capacidade de tanque mínima de 90 litros, peso máximo para critérios de transporte 3200kg, ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2023.	01

Acrescente-se que a quantidade informada neste ETP, é de parêlho com a quantidade descrita no plano de trabalho deste instrumento, suficiente para auxiliar as demandas das atividades dos pequenos produtores rurais.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Justificativa a não realização de um levantamento de mercado.

Considerando que o plano de trabalho para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas foi previamente aprovado pelo órgão concedente, justificamos a não realização de um levantamento de mercado com base nos seguintes pontos:

1. Plano de Trabalho Aprovado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

- O plano de trabalho já passou por análise e aprovação pelo órgão concedente, o que demonstra que as especificações e necessidades para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas foram criteriosamente avaliadas e consideradas adequadas.

2. Economia de Recursos:

- A não realização de um novo levantamento de mercado evita gastos adicionais com consultorias ou estudos, otimizando os recursos disponíveis e alinhando-se com as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

3. Agilidade no Processo:

- Ao utilizar as informações e diretrizes já estabelecidas no plano de trabalho aprovado, evita-se o tempo necessário para conduzir um novo levantamento de mercado, agilizando assim o processo de aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas.

4. Garantia da Adequação às Necessidades:

- O plano de trabalho, por ter sido aprovado pelo órgão concedente, garante que as especificações e requisitos para aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas estão alinhados com as necessidades identificadas e os objetivos do projeto.

Com base nestes pontos, justificamos a não realização de um levantamento de mercado, uma vez que o plano de trabalho previamente aprovado oferece as diretrizes necessárias para a condução do processo de aquisição, garantindo economia de recursos, agilidade no processo e adequação às necessidades identificadas.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Com base nos pontos elencados no tópico VII, justificamos a não realização de um levantamento de mercado, neste vértice, fica dispensado a justificativa da escolha da solução a contratar, uma vez que o plano de trabalho previamente aprovado oferece as diretrizes necessárias para a condução do processo de aquisição, garantindo economia de recursos, agilidade no processo e adequação às necessidades identificadas.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Com base na apuração, o valor estimado para esta contratação é o valor de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Conforme pesquisa de preço de orçamentos que constam em anexo no processo:

Orçamentos:

- a) Empresa: Triama Norte Tratores Impl. Agr. E Maq. LTDA – CNPJ 01.563.351/0006-88
R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).
- b) Unapel Veículos e Peças LTDA – CNPJ 18.650.374/0001-18
R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
- c) Pematra Division Tratores – CNPJ 32.898047/0001-48
R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica de:

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa **CONTRATADA**:

a) O bem deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agropecuária, na sede do Centro Administrativo, no endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, CEP: 38603-401, nos horários de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 às 17:30 com prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

b) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 02 (dois) anos ou 2.000 horas de operação do trator, prevalecendo o que ocorrer primeiro, com a finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

- A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia de no mínimo 02 (dois) anos ou 2.000 horas de operação do trator, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo ao edital.
- O início do período de garantia dar-se-á na data da Entrega Técnica do produto.
- A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do maquinário e peças, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento tornasse inviável por se tratar de item único.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente aquisição são:

- Atuação da máquina trator agrícola nos programas da secretaria municipal de agropecuária desta municipalidade;
- Aumento da Produtividade do trabalho no campo.
- Maquinário de qualidade para realizar os processos.
- Versatilidade: Tratores podem ser equipados com uma variedade de implementos, como arados, plantadores e pulverizadores, permitindo que sejam usados em diferentes etapas do processo produtivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

- e) Segurança: O uso de tratores pode reduzir o risco de lesões associadas ao trabalho manual pesado, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro para os trabalhadores rurais.
- f) Adaptação a diferentes condições: Tratores são capazes de operar em diversos tipos de solo e condições climáticas, tornando-se uma ferramenta valiosa para qualquer propriedade rural.
- g) Redução dos custos de produção;

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, a fim de prever possíveis ocorrências, como por exemplo: Estipular cláusulas no contrato para garantia ou reembolso de produtos que apresente falhas ou defeitos de fabricação. Conforme **Análise de Riscos** anexa a este.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

Poluição do ar e do ruído: A máquina agrícola é equipada com motor a diesel que emite gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado. Além disso, o funcionamento da máquina também gera ruído excessivo.

Em contrapartida a utilização da máquina agrícola trator ser indispensável ao setor agropecuário, a Prefeitura Municipal de Paracatu por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária atua para fortalecer a Agricultura Familiar e os pequenos produtores, com projetos e programas voltados para o incentivo de várias atividades agropecuárias alinhadas com a sustentabilidade ambiental, dentre elas podemos citar:

- a. Programa de Conservação de Solo – que dentre as ações podemos citar a construção de microbacias e tanques para contenção de água, inibindo que as enxurradas formem erosões no terreno e carreguem sedimentos para os córregos e rios provocando o assoreamento dos cursos d'água, que podem ocasionar enchentes. Além disso, eleva o nível do lençol freático, aumentando a sustentabilidade hídrica.
- b. Programa Paracatu Planta Bem, que por meio de doações de mudas permite o plantio de mudas frutíferas em solos com alta suscetibilidade à erosão, contribuindo para recuperar solos erodidos ou degradados, bem como para a proteção de cursos d'água e mananciais.
- c. Programa de palestras, cursos e capacitações de produtores rurais, com pautas voltadas para diversos temas da agropecuária, todos eles alinhados às práticas de sustentabilidade.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

FLS	

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da aquisição da máquina agrícola trator viável, pois esta licitação é necessária para apoiar os agricultores na aquisição de máquinas agrícolas com o objetivo de combater a falta de maquinário que os apoia nas atividades rurais, devido ao pouco poder aquisitivo dos pequenos produtores rurais.

Dispondo-se do aumento da produção e da produtividade das culturas exploradas, o aumento no leque das culturas cultivadas e atividades pecuárias, aumento das margens de receita pelos agricultores familiares e estimular o desenvolvimento local das comunidades estagnadas e ou de baixa renda.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de aquisição de maquinário para implementar a patrulha da secretaria Municipal de Agropecuária para utilização em programas e serviços contínuo em benefício ao produtor.

Paracatu-MG, 16 de setembro de 2024.

Gabrielle Fernandes dos Santos
Portaria nº 0111/2023
Coordenadora de Serviços Administrativos

Caio Silva Quirino
Portaria nº 0016/2023
Secretário Municipal de Agropecuária